

TERMO ADITIVO Nº 001/1999/004

TERMO ADITIVO DE UNIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO S/Nº, CELEBRADO EM 10.06.1991, Nº 007/95, CELEBRADO EM 27.03.1995 E Nº 001/99, CELEBRADO EM 01.04.1999, ENTRE A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP E A EMPRESA GRANEL QUÍMICA LTDA..

PARTES:

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada “EMAP”, neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Fossati**, casado, engenheiro electricista, CPF/MF sob o nº 201.022.596-15, e por seu Diretor Planejamento e Desenvolvimento, **Daniel Mariano Vinent**, casado, engenheiro, com CPF/MF sob o nº 089.418.928-05;

GRANEL QUÍMICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0023-05, Inscrição Estadual nº 12.003.640-1, com sede no Porto de Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís – Maranhão, daqui por diante denominada “ARRENDATÁRIA”, neste ato representada por seu Gerente Procurador, **Silvio Lucio de Oliveira Aguiar**, com CPF/MF sob o nº 599.912.677-00;

firmam o presente Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento aos Contratos de Arrendamento S/Nº, celebrado em 10.06.1991, Nº 007/95, celebrado em 27.03.1995 e Nº 001/99, celebrado em 01.04.1999, observadas as considerações abaixo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Contrato de Arrendamento s/nº, celebrado em 10.06.1991, o Contrato nº 007/95, celebrado em 27.03.1995 e o Contrato nº 001/99, celebrado em 01.04.1999, têm por objeto o arrendamento de áreas contíguas, que integram uma única planta industrial e com a mesma finalidade operacional;

CONSIDERANDO que o dispositivo do art. 4º da Resolução nº 1904-ANTAQ, determinou a análise da Superintendência de Portos da ANTAQ, em conjunto com a EMAP, sobre a viabilidade, a possibilidade jurídica e a conveniência da unificação dos três contratos de arrendamento celebrados com a Granel Química Ltda.;



CONSIDERANDO que após análise conjunta pela EMAP e ANTAQ conforme determinação do art. 4º da Resolução nº 1904-ANTAQ, concluiu-se pela viabilidade, possibilidade jurídica e conveniência da unificação dos três contratos de arrendamento celebrados com a Granel Química Ltda.;

CONSIDERANDO que o art. 84, §2º, alínea “d” da Resolução nº 2240-ANTAQ determina que a regularização dos Contratos de Arrendamento deverá contemplar também a unificação de instrumentos contratuais independentes celebrados entre a Administração do Porto e um mesmo arrendatário;

CONSIDERANDO que a Granel Química Ltda. concordou em adequar o instrumento contratual aos termos legais vigentes e conseqüentemente promover o reequilíbrio dos valores previstos no Contrato de Arrendamento; e

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência na unificação das três áreas a fim de regularizar os prazos de vigência e, conseqüente, evitar a eventual utilização da mesma planta industrial por empresas Arrendatárias diferentes, a EMAP e a Arrendatária resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA UNIFICAÇÃO

Ficam incorporados, através do presente Termo Aditivo, os Contratos de Arrendamento de Arrendamento s/nº, celebrado em 01.04.1999, nº 007/95, celebrado em 27.03.1995, ao Contrato de Arrendamento nº 001/99, celebrado em 01.04.1999 e, conseqüentemente às áreas de 12.020,00 m² e 7.302,44 m² à área de 13.491,24 m², passando o Contrato de Arrendamento nº 001/99 contemplar uma área total de 32.813,68 m².

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Em razão da incorporação dos contratos, passam os referidos instrumentos contratuais a integrar um único objeto, qual seja o arrendamento de área situado na poligonal do Porto Organizado do Itaqui, em São Luís – MA, medindo 32.813,68 m², destinada à implantação de escritórios comerciais, oficinas, depósitos e tanques de armazenamento, visando a movimentação e armazenamento de produtos líquidos a granel.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato de Arrendamento poderá ser prorrogado, por uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, ou seja, por mais 20 (vinte) anos após 31.03.2019, que é o término do prazo de vigência do contrato firmado em 01.04.1999.

SUBCLÁUSULA 1 – A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento deverá ser precedida de pedido formulado pela Arrendatária junto à EMAP, por escrito, acompanhado de Estudo de Viabilidade e das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DO ARRENDAMENTO

Por força do presente Termo Aditivo, a Granel Química Ltda. passará a pagar à EMAP, observando as regras de reajuste estabelecidas no presente instrumento, os valores e os preços a seguir estipulados:

ITEM	INCIDÊNCIA	VALOR
1	Valor equivalente à parcela fixa pela área total de 32.813,68 m² a ser arrendada	R\$ 2,00/m ² /mês (dois reais por metro quadrado e por mês)
2	Valor equivalente à parcela variável pela tonelada movimentada	R\$ 1,13/t (um real e treze centavos por tonelada movimentada)

SUBCLÁUSULA 1 - A água, o sistema de telefonia e a energia elétrica consumidas na área arrendada serão fornecidas pela EMAP, pagando a Granel Química Ltda. o que for devido – inclusive a respectiva instalação caso necessária, de conformidade com os preços vigentes na data da respectiva cobrança.

SUBCLÁUSULA 2 - Caso a EMAP não possa efetuar o fornecimento previsto no Item anterior, deverá autorizar a instalação pela Granel Química Ltda., de ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizadas na área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela EMAP, ficando o pagamento destas instalações e dos respectivos consumos a cargo, única e exclusivamente, a cargo da Granel Química Ltda..

SUBCLÁUSULA 3 - As cargas baldeadas não serão contabilizadas para efeitos de consecução da meta de Movimentação Mínima Contratual - MMC, incidindo sobre elas, uma única vez, as tarifas portuárias relativas à utilização da infraestrutura portuária.

SUBCLÁUSULA 4 - Caso se verifique que a quantidade de mercadoria movimentada no período estabelecido na Tabela de Movimentação Mínima Contratual – MMC for inferior à fixada, ficará a Granel Química Ltda. obrigada a pagar à EMAP a diferença entre a meta estabelecida e a quantidade efetivamente movimentada.

SUBCLÁUSULA 5 - Todas e quaisquer obrigações fiscais e/ou tributárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, sobre o

imóvel objeto do arrendamento e sobre os serviços prestados pela Granel Química Ltda. constituem ônus exclusivo da mesma.

SUBCLÁUSULA 6 - Quando a movimentação efetivamente realizada pela Arrendatária não atingir as quantidades mínimas contratuais, o valor da parcela variável incidirá sobre as quantidades mínimas, conforme fluxo de caixa do projeto e transcritas abaixo, relativo aos período compreendido entre a celebração do presente Termo Aditivo e o término do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento:

PERÍODOS	MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL EM TONELADAS POR ANO
1	440.000
2	470.000
3	500.000
4	520.000
5	550.000
6	580.000
7	610.000
8	650.000

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os valores devidos pela **ARRENDATÁRIA**, relativos a este **CONTRATO**, serão reajustados anualmente, contado a partir da data de vigência ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do **IGP-M**, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

Visando o melhoramento e a ampliação das instalações portuárias existentes, de modo a propiciar efetivo aumento de produtividade, a Granel Química Ltda. poderá promover, por sua exclusiva conta, os investimentos necessários à otimização operacional da área arrendada e dos serviços sob sua responsabilidade, com autorização prévia da **EMAP** e anuência da ANTAQ.

SUBCLÁUSULA 1 – A Granel Química Ltda. deverá promover os seguintes investimentos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Radares	R\$ 1.800.000,00
Dutos Pier 105	R\$ 500.000,00
Ampliação Plataforma PC2	R\$ 350.000,00
Instalação bombas 28 tanques	R\$ 2.800.000,00
Nova Plataforma Caminhões PC4/5	R\$ 1.850.000,00
Novo Vestiário/Sanitários	R\$ 400.000,00
Pavimentação Pátio Manobras	R\$ 1.600.000,00
Dutos 106 para 108 (6 linhas)	R\$ 5.000.000,00
Sala de Distribuição de Força	R\$ 1.400.000,00
Melhorias das Instalações Existentes	R\$ 4.400.000,00
Total	R\$ 20.100.000,00

SUBCLÁUSULA 2 – Os investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento e respectivos Termos Aditivos deverão ser previamente submetidos à EMAP, instruídos com especificações técnicas, projeto básico de engenharia e, se for o caso, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas.

SUBCLÁUSULA 3 – Caso os investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento submetidos à EMAP, sejam aprovados, o respectivo projeto deverá ser encaminhado à aprovação prévia da ANTAQ.

SUBCLÁUSULA 4 – Ao final de toda e qualquer obra ou construção realizada no Porto Organizado do Itaqui pela Granel Química Ltda., deverá ser entregue à EMAP, as memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído.

CLÁUSULA SÉTIMA DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA

É permitida a ampliação da área arrendada, desde que a expansão ocorra em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação de novo arrendamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho da autoridade portuária deverá ser ouvido nos casos de ampliação das instalações portuárias que ensejam a alteração do plano de desenvolvimento e zoneamento do Porto Organizado do Itaqui.



CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BENS E
EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS AO ARRENDAMENTO

A Arrendatária deverá promover a reposição de equipamentos e bens, mediante aquisição, manutenção, recuperação ou substituição por outros, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado.

SUBCLÁUSULA 1 – Caso a entrega dos bens para a EMAP não se verifique nas condições exigidas acima, a Arrendatária indenizará a EMAP, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

SUBCLÁUSULA 2 – A manutenção da integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento deverá observar as normas técnicas específicas, visando sempre as condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.

CLÁUSULA NONA
DO SEGURO

A Arrendatária deverá manter em vigor durante o Arrendamento, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao Arrendamento e compatíveis com suas obrigações perante a EMAP, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado.

SUBCLÁUSULA 1 – Os seguros devem ter os seus valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA 2 – A Arrendatária deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a EMAP se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, fornecendo à mesma, cópia das referidas apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA REVERSÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS AO ARRENDAMENTO

Revertem ao Porto do Itaqui gratuita e automaticamente, na extinção do Arrendamento todas as benfeitorias, construções civis, equipamentos portuários, instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de comunicação, sistema de controle de segurança, além de todas as instalações portuárias implementadas pela Arrendatária, nos termos previstos neste Contrato.

SUBCLÁUSULA 1 – A reversão dos bens, quando a extinção do Arrendamento ocorrer por interesse público, far-se-á com pagamento, pela EMAP, das parcelas dos custos de aquisição de equipamentos e custos da construção das instalações da Arrendatária, ainda não

amortizados ou depreciados, desde que tenham sido realizados com a prévia aprovação da EMAP.

SUBCLÁUSULA 2 - A EMAP procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do Arrendamento, salvo a hipótese de advento do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA 3 – Na extinção do Arrendamento, inclusive prorrogação do prazo do Arrendamento se for o caso, será procedida uma vistoria dos bens que integram o Arrendamento, para os efeitos previstos neste Contrato, e lavrado um “Termo de Reversão de Bens” existentes sob a guarda da Arrendatária ou integrados ao Arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

SUBCLÁUSULA 4 – Os bens deverão ser entregues em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega, se encontrem em perfeito estado de funcionamento, sob pena de indenização.

SUBCLÁUSULA 5 – O inventário dos bens que fazem parte deste Contrato e que ficam sob a guarda da Arrendatária constam de Anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

São obrigações da Granel Química Ltda.:

- I. cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares do Arrendamento e aplicáveis ao Porto, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- II. oferecer aos usuários todos os serviços previstos no Contrato de Arrendamento e respectivos aditivos,
- III. prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- IV. prestar o serviço portuário de forma continuada, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e comunicada à EMAP;
- V. realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- VI. promover os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas por sua conta e risco;
- VII. divulgar ampla e periodicamente os preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados

- nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela EMAP;
- VIII. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao Arrendamento;
- IX. permitir à fiscalização da ANTAQ e ao representante da EMAP, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações arrendadas;
- X. fornecer mensalmente à EMAP, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga, listando as linhas regulares de navegação que freqüentam o terminal arrendado;
- XI. prestar informações de interesse da EMAP, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto do Itaqui, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- XII. zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, até a sua transferência à Autoridade Portuária ou a nova Arrendatária, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
- XIII. entregar à EMAP, ao final das obras ou construções realizadas, as memórias de cálculo, os desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- XIV. adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- XV. apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- XVI. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XVII. informar, previamente, à EMAP a desativação e a baixa de bens integrantes do Arrendamento;
- XVIII. recolher, na qualidade de principal devedora, todos os impostos, taxas, contribuições e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em Arrendamento;
- XIX. estimular a produtividade da mão-de-obra, dos equipamentos e das instalações, ao longo da vigência do Arrendamento;
- XX. disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela EMAP, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado.
- XXI. fornecer subsídios, quando solicitada, para o planejamento setorial visando à elaboração do PDZ;
- XXII. manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades

- perante a Autoridade Portuária, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado;
- XXIII. zelar pela integridade dos bens vinculados ao Arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- XXIV. prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico financeiras e operacionais à Autoridade Portuária e aos órgãos governamentais competentes.
- XXV. adotar e ao cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no porto;
- XXVI. submeter previamente à análise da EMAP, o pedido para realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber;
- XXVII. fornecer à EMAP relação atualizada dos serviços regularmente oferecidos, inclusive aqueles não previstos no Contrato, com as respectivas descrições e preços de referência;
- XXVIII. prestar todo o apoio necessário aos agentes da fiscalização da EMAP e da ANTAQ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao Arrendamento, bem assim o exame de todas as demonstrações financeiras, demais documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao Arrendamento;
- XXIX. manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor, bem como a comprovação de cumprimento do ISPS-CODE;
- XXX. fornecer à EMAP, lista de serviços regularmente oferecidos e submissão para aprovação daqueles não previstos no Contrato de Arrendamento e respectivos Termos Aditivos, com as respectivas descrições e preços de referência;
- XXXI. fornecer à EMAP e à ANTAQ, todos os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA EMAP

São obrigações da EMAP:

- I. aplicar as penalidades contratuais;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do Contrato;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- III. fiscalizar o fiel cumprimento da Arrendatária, no aplicável ao Arrendamento das leis, do regulamento do porto e do Contrato;
- IV. encaminhar cópia de aditivos ao Contrato à ANTAQ dentro de trinta dias após a sua celebração;
- V. estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens objeto dos Arrendamentos;
- VI. cumprir e fazer cumprir, pelo Terminal e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente ;
- VII. coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços pelo Terminal;
- VIII. zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- IX. arbitrar, em âmbito administrativo, o preço dos serviços que não estiverem descritos ou cujos preços máximos não estiverem estipulados no Contrato e que não puderem ser prestados aos usuários por terceiros, quando não for alcançado acordo entre as partes; ocorrendo esta hipótese, a Arrendatária prestará o serviço requisitado, independente da solução da disputa, depositando o usuário, em conta específica de titularidade da Autoridade Portuária, oitenta por cento do valor pretendido pela Arrendatária para garantia do pagamento do preço final arbitrado;
- X. cobrar da Arrendatária as taxas da tarifa do Porto do Itaqui, aprovadas pelo CAP, e as taxas convencionais da tarifa do Porto do Itaqui aprovadas por Ordem de Serviço do Administrador do Porto do Itaqui, quando da requisição, pela Arrendatária, à EMAP, de serviços que não estejam incluídos no objeto do Arrendamento;
- XI. quando for o caso, constituir expressamente a Arrendatária como agente arrecadador das Tarifas Portuárias, estabelecendo o prazo para o repasse das quantias arrecadadas;
- XII. obter anuência da ANTAQ, antes de autorizar investimentos pela Arrendatária, em cumprimento ao disposto no inciso XVII, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001.
- XIII. manter em perfeitas condições de operação a infra-estrutura marítima do canal de acesso e auxílio à navegação, bem como a infra-estrutura, sistemas e serviços do Porto vinculados ao Contrato;
- XIV. manter o calado na profundidade de 15 m para acesso e atracação no Terminal da Arrendatária;
- XV. extinguir o Contrato, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- XVI. assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do Arrendamento;
- XVII. repassar à Arrendatária as correspondentes notificações que venha a receber relativas a

- impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do Contrato, sobre o imóvel dado em Arrendamento;
- XVIII. assegurar à Arrendatária a exclusividade na execução das operações portuárias no Lote arrendado e no Terminal, mediante regime de consórcio com as demais ARRENDATÁRIAS;
- XIX. assegurar à Arrendatária, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela EMAP, consoante legislação e normas vigentes;
- XX. fornecer energia elétrica da concessionária local, em alta tensão, enquanto possível, até os transformadores da Arrendatária, cobrando por estes serviços de acordo com a tarifa do Porto do Itaqui;
- XXI. fornecer água potável da concessionária local, enquanto possível, até os limites das áreas arrendadas, cobrando da Arrendatária, por estes serviços, de acordo com a tarifa do Porto do Itaqui;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ARBITRAGEM

Em caso de existência de conflitos envolvendo à EMAP e a Arrendatária relativos à interpretação e à execução do presente Contrato, competirá à ANTAQ, quando solicitada por uma das partes, arbitrar na esfera administrativa, conflitos de interpretação e execução do Contrato de Arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contratuais, que não tenham sido modificadas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato, a expensas da Granel Química Ltda..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 61, § único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente Termo Aditivo tem como condição essencial de sua eficácia, a sua publicação, de

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



forma resumida, na Imprensa Oficial, devendo esta ser providenciada pela EMAP até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de assinatura do presente Termo, para ocorrer sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados à partir daquela mesma data, às expensas da ARRENDATÁRIA.

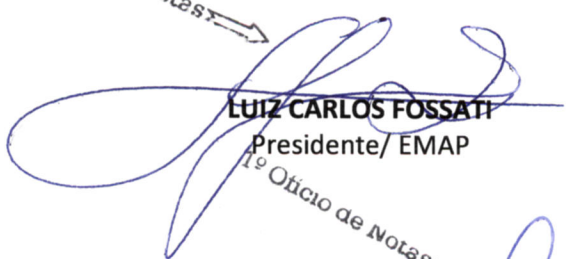
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

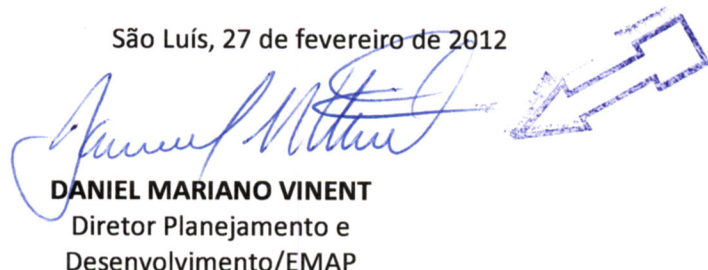
O foro para dirimir quaisquer lides acerca deste Contrato é o da Comarca de São Luis, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís, 27 de fevereiro de 2012

1º Ofício de Notas


LUIZ CARLOS FOSSATI
Presidente/ EMAP


DANIEL MARIANO VINENT
Diretor Planejamento e
Desenvolvimento/EMAP

1º Ofício de Notas


SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA AGUIAR
Granel Química

Testemunhas:

Nome: Carlos Gustavo R. Santo
CPF: 77 1515773-20

Pedro Jean S. Vieira
Nome: PEDRO JEAN SOUZA VIEIRA
CPF: 345.296-833-20


CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA
4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE/FAX: 3243 1405 / 3243 8365
RUA RIACHUELO, 103 - JOÃO PAULO - SÃO LUIS - MA
Reconheço a firma de DANIEL MARIANO VINENT.
0018582995
S. Luis (MA), 27 de fevereiro de 2012
Em Teste da Verdade.
SUELY AYRES SOUSA PEREIRA, ESC. JURAMENTADA


Selos de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Reconhecimento
de Firma
000018582993


GERENCIA JURÍDICA
EMAP



RESOLUÇÃO Nº 2.403, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

acata e aprova o pleito da EMAP, com o fito de autorizar a unificação dos contratos de titularidade da empresa Granel Química Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001231/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 31ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Acatar e aprovar o pleito inaugurado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, com o fito de autorizar a unificação dos contratos de titularidade da empresa Granel Química Ltda, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, na forma instruída nos autos do processo nº 50300.001231/2009-71, sendo incorporados ao Contrato de nº 01/99, os contratos s/nº/1991 e o de nº 07/95, e assim, contemplando aquele instrumento, uma área total de 32.813,68 m², nos termos do aditivo contratual proposto pela EMAP, em virtude do caráter de congenidade dos arrendamentos e por ocuparem áreas contíguas.

Art. 2º Em face da unificação no Contrato nº 01/99, caberá observar-se o prazo de extinção contido, originalmente, naquele instrumento, como previsto no aditivo acotado pela EMAP, sendo que, ao final de sua vigência, deverá a EMAP ter promovido e concluído os estudos hábeis ao disciplinamento da exploração do arrendamento em observância à Lei nº 8.630/1993 e Lei nº 8.666/1993, ficando, dessa forma, responsável pela avaliação do interesse público, na hipótese de ser viável eventual prorrogação do instrumento, sempre com observância aos mandamentos legais vigentes.

Art. 3º Os investimentos a serem operados em virtude da unificação, ora deliberada, ficam autorizados, no âmbito das áreas reconhecidas amplias, por força do art. 27, §1º, do Decreto nº 6.620/2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 828, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regulamento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 4 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 (Alterada pela Resolução nº 2.025-ANTAQ, de 20 de abril de 2011) e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.003062/2011-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 31ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa MARINETE FERREIRA DA ROCHA, CNPJ nº 10.873.582/0001-74, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Duarte Coelho, nº 68, Portobrás, Tabatinga - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga de peixe frígido, na Bacia Amazônica, nos trechos internacionais de competência da União: Manaus/AM a Leticia/Colômbia, Manaus/AM a Iquitos/Peru e Manaus/AM a Pompéia do Sul/Ecuador.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA", firmado em 15 de novembro de 1928, e o "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979. Ressalta-se que não há Acordo sobre navegação fluvial entre Brasil e Ecuador.

V - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no requerimento de empresário, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antomicado.html>, pelo código 00012012022200085

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 829, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regulamento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 4 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002696/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 31ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa JOSÉ L. NOGUEIRA NAVEGAÇÃO & CIA. LTDA., CNPJ nº 10.182.145/0001-04, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Pedro Botelho, nº 64, Centro, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SÃO FRANCISCO IV e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS/AM - ALENQUER/PA)					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	3ª feira	14:00	Itacatiara-AM	3ª feira	23:00
Itacatiara-AM	3ª feira	23:30	Parintins-AM	4ª feira	07:00
Parintins-AM	4ª feira	07:30	Juruti-PA	4ª feira	13:00
Juruti-PA	4ª feira	13:30	Obidos-PA	4ª feira	17:00
Obidos-PA	4ª feira	17:30	Alenquer-PA	4ª feira	21:00
Alenquer-PA	4ª feira	14:00	Obidos-PA	6ª feira	20:00
Obidos-PA	6ª feira	20:30	Juruti-PA	Sábado	02:00
Juruti-PA	Sábado	02:30	Parintins-AM	Sábado	07:00
Parintins-AM	Sábado	07:30	Itacatiara-AM	Sábado	23:00
Itacatiara-AM	Sábado	23:15	Manaus-AM	Domingo	13:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 830, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regulamento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 4 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002673/2011-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 31ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa VISION SHOW LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.615.051/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Projetação "A", Área Industrial S/N, Areias, São Lopes - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização será regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grãos líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 831, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regulamento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 4 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 (Alterada pela Resolução nº 2.025-ANTAQ, de 20 de abril de 2011) e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000002/2012-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 31ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa F H NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.182.329/0001-95, doravante denominada Autorizada, com sede na Avenida Professor Paulo Graça, S/N, Rodovia BR 174, KM 03, Zona Rural, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a respeitar os Acordos, Tratados e Convenções internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil sobre Navegação Fluvial, dando ênfase ao "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no requerimento de empresário, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo: nº 011/11.

Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL E A.L. SILVA FRANCA - EPP.

Objeto: Aquisição de veículo Automotor para a Guarda Municipal de Araçongas, em cumprimento ao CONVÊNIO PRONASCI n.º 743287/2010, firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o CISMEL - Paraná.

Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Administrativo sob nº. 0001/2012, acordam as partes, nos termos do artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, em prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta dias), respectivamente.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/11.

As demais cláusulas estipuladas em contrato original permanecem inalteradas.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO DE UNIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO S/Nº, celebrado em 10.06.1991, nº 007/95, celebrado em 27.03.1995 e nº 001/99, celebrado em 01.04.1999. PARTES: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a Granel Química Ltda. OBJETO: Em razão da incorporação dos contratos, passam os referidos instrumentos contratuais a integrar um único objeto, qual seja o arrendamento de área situada no polígono do porto organizado do Itaipu, em São Luís - MA, medindo 32.813,68 m², destinada à implantação de escritórios comerciais, oficinas, depósitos e tanques de armazenamento, visando a movimentação e armazenamento de produtos líquidos a granel. DA UNIFICAÇÃO: Ficam incorporados, através do presente Termo Aditivo, os Contratos de Arrendamento de Arrendamento s/nº, celebrado em 01.04.1999, nº 007/95, celebrado em 27.03.1995, ao Contrato de Arrendamento nº 001/99, celebrado em 01.04.1999 e, conseqüentemente às áreas de 12.020,00 m² e 7.302,44 m² à área de 13.491,24 m², passando o Contrato de Arrendamento nº 001/99 contemplar uma área total de 32.813,68 m². DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato de Arrendamento poderá ser prorrogado, por uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, ou seja, por mais 20 (vinte) anos após 31.03.2019, que é o término do prazo de vigência do contrato firmado em 01.04.1999. DATA DA ASSINATURA: 27.02.2012. ASSINAM: Pela EMAP o Sr. Luiz Carlos Fossati - Presidente e o Sr. Daniel Vincent - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e pela Granel Química Ltda o Sr. Sílvio Lucio de Oliveira Aguiar - Gerente Procurador.

ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012 PROVAS OBJETIVA E DE TÍTULOS

A ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO - PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES, autarquia municipal reconhecida pelo Decreto Federal nº 71.830 de 08/02/1973, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os candidatos inscritos no Concurso Público para provimento de vagas dos cargos do seu Quadro de Pessoal, de vários cargos públicos atualmente vagos, observando os termos da legislação vigente para prestarem as provas Objetiva e de Títulos, quando houver, no dia 11 de março de 2012. O horário de apresentação será às 8 h. Fechamento dos portões 9h. Local de prova ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO, RUA DR JOSE RODRIGUES ALVES SOBRINHO 191 VILA CELESTINA CRUZEIRO/SP. Informações detalhadas do edital disponibilizadas no site eletrônico da Cetec Concursos (www.cetecconcursos.org.br).

ROBERTO DE BIASE
Diretor interino
Em exercício

FACULDADE INEDI

AVISO DE ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA CURRICULAR

O Conselho Superior da Faculdade Inedi - CESUCA, no uso de suas atribuições, torna público as alterações na estrutura curricular do Curso de Direito, Bacharel (3.780h). A implantação acontecerá a partir do 1º semestre letivo de 2012 de acordo com que segue abaixo: Do Primeiro Semestre: Ciência Política e Teoria Geral do Estado - 72h; Português Jurídico - 72h; Direito Civil I - Parte Geral - 72h; História do Direito - 72h; Introdução ao Direito - 72h; Do Segundo Semestre: Argumentação Jurídica - 72h; Direito Penal I - 72h; Teoria Geral do Processo - 72h; Direito Civil II - Obrigações I - 72h; Direito Constitucional I - 72h; Do Terceiro Semestre: Direito Penal II - 72h; Direito Civil III - Obrigações II - 72h; Sociologia Jurídica - 72h; Direito Constitucional II - 72h; Direito Processual Civil I - 72h; Do Quarto Semestre: Direito Civil IV - Contratos - 72h; Antropologia e Direitos Humanos - 72h; Prática Jurídica I - 72h; Direito Processual Civil II - 72h; Direito Processual Penal I - 72h; Do Quinto Semestre: Direito Civil V - Coisas - 72h; Direito Penal III - 72h; Direito Processual Penal II - 72h; Direito Processual Civil III - 72h; Prática Jurídica II - 72h; Do Sexto Semestre: Direito do Trabalho I - 72h; Direito Civil IV - Família - 72h; Direito Processual Civil IV - 72h; Direito Penal IV -

72h; Prática Jurídica III - 72h; Do Sétimo Semestre: Direito do Trabalho II - 72h; Direito Administrativo I - 72h; Direito Civil VII - Sucessões - 72h; Direito Empresarial I - 72h; Prática Jurídica IV - 72h; Do Oitavo Semestre: Direito Empresarial II - 72h; Direito Administrativo II - 72h; Ética Geral e Profissional - 72h; Direito Processual do Trabalho - 72h; Prática Jurídica V - 72h; Do Nono Semestre: Direito Empresarial III - 72h; Direito Internacional Público - 72h; Trabalho de Conclusão I - 72h; Filosofia e Hermenêutica Jurídica - 72h; Direito da Propriedade Intelectual - 72h; Do Décimo Semestre: Direito Ambiental - 72h; Direito Internacional Privado - 72h; Trabalho de Conclusão de Curso II - 72h; Direito Tributário - 72h; Disciplina Opciativa - 72h; Das DISCIPLINAS OPTATIVAS: Linguagem e Redação Jurídica - 72h; Língua Brasileira de Sinais - Libras - 72h; Direito do Consumidor - 72h; Criminologia - 72h; Direito Previdenciário - 72h; Mediação e Arbitragem - 72h; Relações Internacionais - 72h; Direito Penal Empresarial - 72h; Procedimentos Especiais de Processo Civil - 72h.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2012.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA SILVA
Diretor-Geral

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERACON/RS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Federação dos Contabilistas do Estado do Rio Grande do Sul, convoca os Delegados Representantes dos 17 Sindicatos filiados: Bagé, Canoas, Caxias do Sul e Região Nordeste, Erechim, Ijuí, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Santa Rosa, Uruguaiana, Vacaria, Vale do Jacuí, Vale do Rio Pardo, Vale dos Sinos, Vale do Taquari, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 16 de março de 2012, na sede da entidade - Rua Vigarão José Inácio, 371 - cj/518, na cidade de Porto Alegre/RS, às 11h em 1ª convocação. Não obtendo quórum estatutário será realizada às 11h30min em 2ª e última convocação, com o seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Alteração no Estatuto Social da denominação da entidade, 2 - Filiação de novos Sindicatos na base, 3 - Adequação das categorias profissionais, 4 - Inclusão de novos cargos na diretoria, 5 - Estabelecer regras para as denominações das entidades sindicais filiadas, 6 - Definição dos dependentes de profissionais para participar no plano de previdência privada da categoria, 7 - Assuntos Gerais pertinentes para adequação dos estatutos perante as propostas.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2012.
SÉRGIO GILBERTO DIENSTMANN
Presidente da Federação

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

AVISO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANO 2012

Pelo presente Aviso, a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e os Sindicatos integrantes do seu Plano de Representação em todo o País, (artigo 605 da CLT), conforme enquadramento sindical previsto nos artigos 570 e 577, da CLT, integrantes às categorias profissionais diferenciadas, pertencentes ao 1º grupo, dos VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, previstos nas leis nº 3.207/57 e 6.224/75, conforme dispõe o artigo 582 e seus respectivos parágrafos da CLT, representados por Sindicatos, Federação e Confederação, em seus Municípios ou Estados e no Distrito Federal, avisa aos senhores empregadores sobre a necessidade do recolhimento do DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE SEUS EMPREGADOS, QUE EXERCEM AS PROFISSÕES DE VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, importância esta correspondente à remuneração de um dia de trabalho do mês de março (art. 580, da CLT), e, recolhido na rede bancária credenciada até 30 de ABRIL de 2012, imprimeiramente, através de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU. Ficam os interessados, cientificados, desde já, que o não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos seus empregados até a data prevista importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária (artigo 600, da CLT), combinado com a lei nº 6.986, de 13/04/1982. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receber até a data do seu vencimento, solicitá-las ao Sindicato ou Federação, de acordo com o enquadramento sindical de sua respectiva representação. Maiores informações poderão ser solicitadas a esta Entidade, com sede à Rua Álvaro Alvim, 21 - 4º andar - Cinelândia - Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-010, telefone: (021) 3380.3666, e-mail: fenaenvpro@openlink.com.br.

Rio de Janeiro (RJ), 28 de fevereiro de 2012.
LUIZ FERNANDO NUNES
1º Tesoureiro

EDSON RIBEIRO PINTO
Presidente da Federação

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Cumprindo determinação do Estatuto da Federação Nacional dos Jornalistas, convocamos, pelo presente edital, os membros do Conselho de Representantes dos Sindicatos filiados para a Assembleia Geral, que será realizada no Hotel Aracoara - SHN, Qd. 05, Bloco C, Brasília/DF, no dia 31 de março de 2012, com início marcado para às 09 horas, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Prestação de contas do ano de 2011; 2) Reajuste das carteiras nacionais e internacionais de jornalista e assuntos gerais.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER
Presidente da Federação

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente Edital, fazemos saber aos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional nos Estados de: Acre, Amapá, Piauí, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Roraima, que o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados, deve ser efetuado até o dia 31 de março do corrente ano e recolhido em favor da FENASERA, até 30 de abril, imprimeiramente, conforme dispõem os arts. 579, 580 da CLT. O desconto deverá ser feito na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos empregados, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DA REFERIDA REMUNERAÇÃO, INCLUINDO ADICIONAIS E HORAS EXTRAS, de acordo com o inciso I do art. 580 da CLT. Opcão de que trata o art. 585 da CLT é facultada somente aos profissionais liberais que, nas empresas com as quais mantêm vínculo empregatício, exercem, efetivamente, a atividade para a qual estejam legalmente habilitados, desde que cumprido o disposto na NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201/2009, publicada no DOU Nº 231 de 03 de dezembro de 2009. O recolhimento deverá ser procedido, sem multa, até o dia 30 de abril, através dos órgãos arrecadadores: 1º - Caixa Econômica Federal; 2º - Banco do Brasil S.A.; 3º - Estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, devendo os Conselhos acima citados, enviar à FENASERA, a cópia da guia autenticada mecanicamente pelos estabelecimentos. 04) Lembramos aos senhores empregadores que o não recolhimento, no prazo legal, implicará nas sanções do art. 600 da CLT: Multa de 10%, mais 2% de mora mensal e 1% de juros, também mensal, e correção monetária, providência que será tomada por esta Federação, nos termos do art. 606 da CLT, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com art. 598 da CLT. 05) Estão a recolher, em favor deste Sindicato, a contribuição sindical, de seus empregados, os empregadores que operam como CONSELHOS REGIONAIS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ENTIDADES COLIGADAS E AFINS E OS EMPREGADORES QUE EXERCAM ATIVIDADES ECONÔMICAS SIMILARES OU CONEXAS ÀS ACIMA CITADAS. 06) Lembramos, ainda, que a contribuição sindical do empregado admitido após o mês de março será descontada no primeiro mês de trabalho, e o recolhimento no mês subsequente, salvo se esse desconto já tiver sido realizado, no ano em curso, no emprego anterior e anotado na carteira profissional, de acordo com o que dispõe os arts. 601 e 602 da CLT. 07) Os pedidos de guias e esclarecimentos, poderão ser dirigidos pelo site www.fenasera.org.br ou no endereço acima, no que os interessados serão prontamente atendidos, informando-se, de todo modo, que no verso da GRCS, de uso obrigatório a partir de 01.01.85. Conforme Portaria MTB 3233, de 29.12.83, constam as instruções para o seu correto preenchimento.

Recife/PE, 29 de fevereiro de 2012.
JOSÉ ROBERTO LINS CAVALCANTI
Presidente da Federação

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

AVISO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2012

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, faz saber aos senhores empregadores dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo em todo território nacional, que em conformidade com os artigos 580, 582, 586, 589, 591 e 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser efetuado o desconto da Contribuição Sindical Anual, de todos os empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive de Lojas de Conveniência, até o dia 31 de março de 2012, e recolhido em nome desta Entidade Federativa, até o dia 30 de abril de 2012 imprimeiramente. O valor da contribuição sindical a ser descontado corresponde a 01 (um) dia de trabalho calculado sobre a remuneração dos empregados. Para todos os efeitos legais, compreende-se a remuneração, além da importância fixa estipulada, as gratificações, os prêmios, os adicionais, inclusive de periculosidade e/ou insalubridade e noturno, comissões e/ou vantagens a quaisquer títulos pagos pelo empregador aos empregados, que não estiverem organizados em Sindicato específico da categoria dos empregados em postos de serviços